DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.713, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares farão jus, além de sua remuneração, uma gratificação mensal pelo encargo em tela, na seguinte forma:

I - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância: 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor (a);

II - membro titular da Comissão Permanente de Sindicância: 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico do servidor (a).

Art. 2º A gratificação criada por esta Lei é de caráter compensatório e não será incorporada aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não estão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação do decreto/portaria de designação para as respectivas funções.

Art. 3º. Somente os servidores detentores de cargo/emprego de provimento efetivo pertencente ao quadro de permanente de pessoal do Poder Executivo poderão receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei correrão pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Reginópolis/SP, 26 de outubro de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

Lei n.º 2.714, de 26 de outubro de 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 35.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), que será utilizado para pagamento de projeto de regularização do uso de recursos hídricos, nas seguinte dotação:

Local: 020802 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

0 – 02 – 00 Recursos do Estado

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros 35.000,00

Total do crédito especial..... 35.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 35.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 26 de outubro de 2.022.

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

Lei n.º 2.715, de 26 de outubro de 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.218.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar

no valor de R$ 2.218.000,00(dois milhões, duzentos e dezoito mil reais), que será utilizado para suplementação de dotações orçamentária:

Local: 020201 Departamento Jurídico, Contratos e Licitações

Ficha: 038 - 03.092.0006.2006.0001 Manutenção Departamento Jurídico

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 43.000,00

Local: 020301 Arrecadação e Lançadoria

Ficha: 069 - 04.129.0010.2010.0001 Manut. da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00

Local: 020302 Contabilidade e Almoxarifado

Ficha: 104 - 28.841.0015.0015.0001 Juros e Amortização da Dívida

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 8.000,00

Ficha: 105 - 28.843.0016.0016.0001 Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 450.000,00

Ficha: 106 - 28.845.0017.0017.0001 Transferência ao Pasep

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 63.000,00

Local: 020403 Ensino Fundamental

Ficha: 143 - 12.361.0020.2020.0001 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Local: 020404 FUNDEB

Ficha: 167 - 12.361.0021.2021.0002 Manut. Ensino Fundamental FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 110.000,00

Ficha: 183 - 12.365.0022.2022.0004 Manut. Ensino Infaltil FUNDEB

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 48.000,00

Local: 020406 Merenda Escolar

Ficha: 213 - 12.361.0025.2025.0001 Manut. Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

Ficha: 218 - 12.361.0025.2025.0003 Manut. Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Local: 020502 Educação Fisica e Desportos

Ficha: 251 - 27.812.0030.2030.0001 Manut. Educação Física e Desportos

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00

Local: 020601 Fundo Municipal de Saude

Ficha: 269 - 10.301.0034.2034.0001 Manut. da Atrenção Básica

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 430.000,00

Ficha: 270 - 10.301.0034.2034.0001 Manut. da Atrenção Básica

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 71.000,00

Ficha: 271 - 10.301.0034.2034.0001 Manut. da Atrenção Básica

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 75.000,00

Ficha: 287 - 10.301.0034.2034.0010 Manut. da Atrenção Básica

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

Ficha: 300 - 10.301.0034.2034.0020 Manut. da Atrenção Básica

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 74.000,00

Ficha: 301 - 10.301.0034.2034.0020 Manut. da Atrenção Básica

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 37.000,00

Ficha: 303 - 10.301.0034.2034.0020 Manut. da Atrenção Básica

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Ficha: 311 - 10.302.0035.2035.0000 Manut. da Médica e Alta Complexidade

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 22.000,00

Local: 020602 Serviços de Água e Esgoto

Ficha: 339 - 17.512.0038.2038.0001 Manut. Serviço de Água e Esgôto

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Ficha: 341 - 17.512.0038.2038.0001 Manut. Serviço de Água e Esgôto

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 56.000,00

Local: 020704 Coordenadoria de Assistência Social

Ficha: 390 - 08.244.0042.2045.0001 Manut. Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.000,00

Ficha: 391 - 08.244.0042.2045.0001 Manut. Secretaria de Assistência Social

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.000,00

Local: 020801 Agricultura

Ficha: 402 - 20.605.0043.2046.0001 Manut. da Agricultura

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 33.000,00

Local: 020907 Iluminação Publica

Ficha: 479 - 15.452.0051.2053.0001 Manut. da Iluminação Pública

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar 2.218.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação** conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 2.003.000,00

· **Provenientes de Anulação** conforme o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Local: 020902 Vias Publicas

Ficha: 436 - 15.451.0046.1014.0005 Const. de Pavim. Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES -215.000,00

Total das anulações -215.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 26 de outubro de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

RESOLUÇÃO N° 016/2022.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES CARACTERIZADAS COMO ATOS DE IMPROBIDADE E QUEBRA DE DECORO, DO VEREADOR ROBERTO KASSIM JÚNIOR, OCORRIDAS NA VIAGEM REALIZADA, ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO NOS DIAS 04 E 05 DE MAIO DE 2.022, COM DESVIO DE FINALIDADE, UTILIZANDO-SE DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM, INCLUSIVE EM BENEFÍCIOS DE TERCEIROS."

HENRIQUE DIEGO CAMILLO, DANIEL PERES PINHEIRO E FERNANDA ANDREA MARTINS NEGREIROS, Vereadores no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, § 1°, item "1" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Reginópolis[1],

[1] Art. 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.
§ 1° - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:
1 – por Resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinatura, **sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.**

Considerando a competência das Casas Legislativas para instauração de Comissões Especiais de Inquérito, nos termos do artigo 58, § 3° da Constituição Federal, artigo 13°, § 2° da Constituição do Estado de São Paulo, artigos 13°, inc. XVIII, 19 da Lei Orgânica do Município de Reginópolis.

Considerando o requerimento protocolizado junto a esta Casa de Leis, sob o protocolo n° 401/2022 de 30/09/2022, do munícipe Ovídio Lázari Júnior, solicitando a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apuração de ações ímprobas do Vereador Roberto Kassim Júnior, devido mau uso de dinheiro público em viagem realizada pelo vereador à Capital do Estado no dia 04 e 05 de maio de 2.022.

Considerando que respectiva viagem teria sido realizada como pretexto para levar seu filho, Roberto Kassim Neto, até a cidade de São Paulo para realização de prova de aptidão física de admissão para Concurso da Polícia Militar.

Considerando os documentos que instruíram o referido protocolo n° 401/2022, os quais, seguem anexos a presente Resolução, demonstram indícios de autoria e materialidade de atos ímprobos e de quebra de decoro por parte do Parlamentar.

Considerando que nos termos dos dispositivos legais supramencionados, a criação de Comissão Especial de Inquérito, depende de Resolução para instauração, subscrita por 1/3 (um) terço dos Vereadores da Câmara Municipal de Reginópolis, independe de deliberação do Plenário, consoante também disposto no Texto da Constituição do Brasil, com observância pelo princípio da Simetria, pelo artigo 58, § 3° da

Constituição do Estado de São Paulo. ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 1°-08-06, DJ. 20-04-07)

RESOLVE:

Artigo 1°. Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para apurar irregularidades, caracterizadas como atos de improbidade e quebra de decoro do Vereador Roberto Kassim Júnior, ocorridas na viagem realizada, até a cidade de São Paulo nos dias 04 e 05 de maio de 2.022, com desvio de finalidade, utilizando-se de Veículo Oficial da Câmara Municipal de Reginópolis e Adiantamento de Viagem, inclusive em benefícios de terceiros.

Artigo 2°. A Comissão Especial de Inquérito deverá ser composto por 03 (três) vereadores, a serem indicados pelos Líderes, sendo assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal de Reginópolis, nos termos do artigo 22, § 3° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Reginópolis[2].

Artigo 3°. A Comissão Especial de Inquérito terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, mediante requerimento aprovado em plenário, conforme

[2] Art. 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.
§ 3° - **Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores** ou por deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara solicitará aos Lideres a indicação dos vereadores que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

art. 22, § 14° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Reginópolis[3].

Artigo 4°. A Comissão após a indicação dos membros, deverá em sua primeira reunião de trabalho realizar a eleição do Presidente e designação do Relator.

Artigo 5°. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "3 de abril".

Reginópolis, 25 de outubro de 2.022.

HENRIQUE DIEGO CAMILLO
Vereador

DANIEL PERES PINHEIRO
Vereador

FERNANDA ANDREA MARTINS NEGREIROS
Vereadora

[3] Art. 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.
§ 14° - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.